



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA SALETE

Estado de São Paulo

CNPJ: 01.611.211/0001-23

E-mail: gabinete@santasaletesp.gov.br



TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

“Empresa de advocacia com profissional habilitado e com experiência reconhecida na área de direito previdenciário e direito público para análise e estudo da Legislação Municipal de Santa Salete com apresentação de Minuta de Projeto de Lei objetivando ‘a alteração e adequação da Legislação local (Lei nº. 110/2014) ‘a Legislação Federal (Lei nº 9.717, de 1998, Lei Federal nº 13.846/2019, Portaria SEPRT/ME nº. 9.907/2020 e Portaria MTP nº. 1.467/2022. ”, **conforme descrições contidas neste Termo de referência**”.

CONSIDERAÇÕES INICIAIS

O TR e as especificações têm por finalidade estabelecer as diretrizes mínimas e fixar as características técnicas a serem observados na apresentação das propostas técnicas para a execução dos serviços do objeto em questão.

2.0. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

O serviço se justifica face ao interesse público de executar-se a manutenção necessária das normas e regulamentos que regem o RPPS do município de Santa Salete (SP) objetivando a correta sincronia da legislação local com as normas federais.

A composição dos Conselhos dos Regimes próprios passou por profundas transformações em sua regulamentação na esfera federal as quais devem ser seguidas, em suas diretrizes gerais pelos Municípios que possuem regimes próprios, como é o caso de Santa Salete.

As principais mudanças, já em vigor, se referem à exigência de qualificação tanto dos dirigentes quanto dos membros dos Conselhos Deliberativo, Fiscal e do Comitê de Investimento, conforme o disposto na Lei Federal nº. 13.846/2019, bem como na Portaria nº. 9.907/2020 da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho, no tocante a qualificação técnica/profissional dos dirigentes e membros dos órgãos colegiados, a quem incumbe o auxílio na gestão e fiscalização dos recursos do RPPS.

Desta forma os dirigentes da Unidade Gestora do RPPS passam a ter inúmeras responsabilidades e devem atender aos requisitos mínimos previstos na Lei nº. 9.717, de 27 de novembro de 1998, alterada pela Lei nº. 13.846, de 18 de junho de 2019.

3.0. DESCRIÇÃO DO OBJETO

3.1 Definição sucinta do Objeto

3.1.1. Estudo da alteração da Lei Complementar nº. 110, de 28 de novembro de 2014 para adequação da legislação municipal ao comando do art. 8º-B da Lei nº 9.717, de 1998, com as alterações da Lei nº 13.846, de 2019 e aos regramentos da Portaria SEPRT/ME nº. 9.907, de 14 de abril de 2020 e da Portaria MTP nº. 1.467, de 02 de junho de 2022, tais como:

- Previsão expressa em lei das responsabilidades legais dos dirigentes, dos membros dos Conselhos Deliberativo, Fiscal, do Comitê de Investimento, bem como dos prestadores de serviços do IPREM;

- Previsão expressa em lei dos requisitos mínimos exigidos para o exercício das funções de dos dirigentes, dos membros dos Conselhos Deliberativo, Fiscal, do Comitê de Investimento, tais como nível de escolaridade necessária, apresentação de certidões que atestem a idoneidade dos ocupantes dos cargos a serem preenchidos, comprovação pelo gestor de experiência no exercício de atividade relacionadas ao RPPS, tais como nas áreas financeira, administrativa, etc.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA SALETE

Estado de São Paulo



CNPJ: 01.611.211/0001-23

E-mail: gabinete@santasaletesp.gov.br

- Previsão expressa em lei da forma de escolha dos dirigentes e conselheiros, se por indicação dos representantes legais dos entes da administração pública direta e/ou indireta ou se por meio de eleições com a participação dos segurados do RPPS;
- Previsão expressa em lei das atribuições funcionais dos dirigentes, dos membros dos Conselhos Deliberativo, Fiscal e do Comitê de Investimento.
- Regularizar a legislação local que se encontra contrária à legislação federal, o que vem sendo objeto de inúmeros apontamentos pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

3.1.2. Elaboração de Projeto de Lei Complementar trazendo todas as informações levantadas pelo item 3.1.1. e outras que se fizerem necessárias para a realidade do Município de Santa Salete/SP e pelo porte do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS.

3.1.3. Após a entrega dos itens 3.1.1 e 3.1.2, a Contratada deverá efetuar juntamente com o IPREM a apresentação ao Ente Federativo o projeto de Lei Complementar com as adequações contidas no estudo, e posteriormente à Câmara de Vereadores.

- * Estudo da alteração da Lei Complementar nº. 110, de 28 de novembro de 2014.
- * Elaboração de Projeto de Lei Complementar;
- * Apresentação ao Ente Federativo, e posterior à Câmara de Vereadores;

3.2. Definição da natureza do serviço

Serviços técnicos profissionais de elaboração de estudo e projeto de alteração da estrutura administrativa do Instituto de Previdência Municipal de Santa Salete.

3.3. Estimativa de Custo

O Custo Global estimado para o fornecimento do objeto deste Processo Licitatório é de **R\$ 27.666,67 (vinte e sete mil e seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos)** e estão definidos conforme abaixo:

Qtd	Descrição	Valo Unitário	Total
01	1. “Prestação de Serviço de Empresa de advocacia com profissional habilitado e com experiência reconhecida na área de direito previdenciário e direito público para análise e estudo da Legislação Municipal de Santa Salete com apresentação de Minuta de Projeto de Lei objetivando ‘a alteração e adequação da Legislação local (Lei nº. 110/2014) ‘a Legislação Federal (Lei nº 9.717, de 1998, Lei Federal nº 13.846/2019, Portaria SEPRT/ME nº. 9.907/2020 e Portaria MTP nº. 1.467/2022.”	R\$ 27.666,67	R\$ 27.666,67

4.0. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

4.1. Vigência de até 120(cento e vinte) dias, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado conforme o art. 107 da Lei 14.133/21. Caso o contrato seja prorrogado, o mesmo sofrerá reajuste pelo Índice de Preço setorial (IPC - FIPE Índice de Preço ao Consumidor da Fundação de Pesquisas Econômicas), sendo sua base de cálculo o acúmulo geral dos últimos 120 (cento e vinte) dias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA SALETE

Estado de São Paulo



CNPJ: 01.611.211/0001-23

E-mail: gabinete@santasalet.sp.gov.br

4.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos ou refeitos no prazo de 02 (dois) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

4.3. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do serviço.

5.0. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

5.1. São obrigações da Contratante:

5.1.1. receber o objeto/serviço no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos;

5.1.2. verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

5.1.3. comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto/serviço fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

5.1.4. acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

5.1.5. efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto/serviço, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência e seus anexos;

5.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

6.0. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

6.1. São obrigações da Contratante:

6.1.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

6.1.2. efetuar a entrega do Peças/serviço em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal;

6.1.3. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

6.1.4. substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

6.1.5. comunicar à Contratante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

6.1.6. manter, durante toda a execução do serviço, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.1.7. indicar preposto para representá-la durante a execução do serviço.

7.0. DA SUBCONTRATAÇÃO:

7.1 Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA SALETE

Estado de São Paulo



CNPJ: 01.611.211/0001-23

E-mail: gabinete@santasaletesp.gov.br

8.0. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO:

8.1. Nos termos do art. 117 da lei 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega das peças/serviço, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

8.1.1. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante, de conformidade com o art. 120 da lei 14.133/2021.

O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do serviço, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

9.0. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E VALOR:

9.1. As despesas correrão por contas das seguintes dotações orçamentárias do exercício de 2024:

1	PREFEITURA MUNIC DE SANTA SALETE
02	PREFEITURA
02 02	ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
020200	ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
	04 Administração
	04 122 Administração Geral
	04 122 0042 Suporte Administrativo e Financeiro
	04 122 0042 2005 0000 Manutenção da Administração e Finanças
0.01.00	031 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
	110.000 GERAL

9.2. Pela prestação dos serviços, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, a importância global ESTIMADA de **R\$ 27.666,67 (vinte e sete mil e seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos)**.

10.0. DO PAGAMENTO:

10.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

10.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do serviço.

10.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

10.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

10.5. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

10.5.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10.6. Os pagamentos deverão ser realizados na seguinte proporção:

1 – 50 % (cinquenta por cento) na primeira etapa dos serviços;

2 – 25% (vinte e cinco por cento) na segunda etapa, e



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA SALETE

Estado de São Paulo

CNPJ: 01.611.211/0001-23

E-mail: gabinete@santasaletesp.gov.br



3 – 25% (vinte e cinco por cento) na conclusão do objeto.

11.0. VIGÊNCIA DO CONTRATO

11.1 Prazo:

O presente termo de contrato terá vigência de 120 (cento e vinte) dias, contados da data de sua assinatura.

O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado a critério da Contratante, na forma do art. 107, da Lei Federal nº 14.133/21, com a anuência do Contratado.

Caso o contrato seja prorrogado, o mesmo sofrerá reajuste pelo Índice de Preço setorial (IPC - FIPE Índice de Preço ao Consumidor da Fundação de Pesquisas Econômicas), sendo sua base de cálculo o acúmulo geral dos últimos 120 (cento e vinte) dias.

12.0. ACRÉSCIMOS, SUPRESSÕES E EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO:

12.1. O Contrato poderá sofrer alterações de acréscimos ou supressões, conforme estabelecidos no artigo 125 da Lei 14.133/21.

12.2. Poderá ocorrer o equilíbrio econômico financeiro durante a vigência do contrato, desde que atenda as exigências contidas na letra “d” do artigo 124 da Lei Federal nº 14.133/21.

13.0. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

13.1. Prefeitura Municipal de Santa Salete (SP)

13.2. Fiscal: Cristiane Rocha Reis, Secretaria Administrativa.

14.0. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133/2021, art. 155 a Contratada que:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2. Pela inexecução total ou parcial do serviço, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, nos termos da Lei 14.133/2021 art. 156:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - as peculiaridades do caso concreto;
- III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA SALETE

Estado de São Paulo



CNPJ: 01.611.211/0001-23

E-mail: gabinete@santasaletesp.gov.br

- IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15.0. REGIME DE CONTRATAÇÃO

15.1. Conforme disposições do inciso II e do parágrafo 3º, ambos do artigo 75 da Lei 14.133/2021, a Prefeitura Municipal de Santa Salete, faz saber que está em andamento um processo de compra direta por dispensa de licitação, conforme segue:

Art. 75. É dispensável a licitação:

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

As contratações de que trata o inciso II do caput deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa;

16.0. REGIME DE EXECUÇÃO

- EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL: quando se contrata a execução da obra ou do serviço por preço certo e total;

16.1 – Os serviços deverão ser realizados de forma parcelada (MENSAL).

17.0. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

A empresa declarada vencedora, deverá apresentar no prazo de 03 (três) dias úteis, posterior ao prazo definido para o término do envio das propostas adicionais, os documentos de habilitação, conforme abaixo:

• Documentos relativos à habilitação jurídica:

- a) comprovação de existência jurídica da pessoa, que pode ser comprovada mediante apresentação de documentos relativos ao Ato constitutivo, podendo ser apresentados, o estatuto social (Sociedades Anônimas e Associações), ou contrato social (sociedades empresárias), e ainda o requerimento de empresário (empresa individual sem sócios);
- b) Cédula de Identidade ou documento similar que contenha foto dos Sócios, do Empresário Individual ou do Procurador;
- c) comprovação de autorização para ao exercício da atividade a ser contratada, mediante apresentação do Registro comercial, no caso de empresa individual; juntamente com a certidão simplificada da junta comercial.

• Fiscal, Social e Trabalhista:

- a) a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) a inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) a regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- d) a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- e) a regularidade perante a Justiça do Trabalho;
- f) o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.
- g) § 1º Os documentos referidos nos incisos do caput deste artigo poderão ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do licitante, inclusive por meio eletrônico.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA SALETE

Estado de São Paulo



CNPJ: 01.611.211/0001-23

E-mail: gabinete@santasaletesp.gov.br

h) § 2º A comprovação de atendimento do disposto nos incisos III, IV e V do caput deste artigo deverá ser feita na forma da legislação específica.

- **Econômico-Financeira:**

Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante apresentada em original, por cópia ou por qualquer outro meio expressamente admitido pela Administração;

- **Declarações:**

- a) de inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- b) Ide enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, quando couber;
- c) de pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento;
- d) de responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras; e
- e) de outras exigências previstas em Lei e constante do sistema.

- **Documento relativos à qualificação técnica:**

Art. 67. A documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional será restrita a:

I - apresentação de profissional, devidamente registrado no conselho profissional competente, quando for o caso, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, para fins de contratação;

II - certidões ou atestados, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, quando for o caso, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, bem como documentos comprobatórios emitidos na forma do § 3º do art. 88 desta Lei;

III - indicação do pessoal técnico, das instalações e do aparelhamento adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

A empresa deverá manter todos os requisitos de Habilitação perante à Administração Pública Municipal durante a vigência do contrato.

18.0. ASINATURA DOS RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO

Prefeitura Municipal de Santa Salete, 11 de março de 2024.

**Jeder Fabiano Santiago
Souza**
Prefeito Municipal

**Aline Aparecida de Souza
Rodrigues**
Chefe da Divisão Executiva
de Gabinete